



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

- Despacho n.º 2047/14:**
Concede licença ilimitada a Manuel Cirilo Katanha, Técnico de 1.ª Classe.
- Despacho n.º 2048/14:**
Nomeia Adriano Mateus Félix para a função de Chefe-Adjunto do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo.

Ministério das Relações Exteriores

- Despacho n.º 2049/14:**
Dá por finda a comissão de serviço que Mário Feliz vinha desempenhando como Cônsul da República de Angola em Ponta Negra, República do Congo.
- Despacho n.º 2050/14:**
Promove Elísio Augusto Cabinda para a categoria Diplomática de 3.º Secretário, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2051/14:**
Promove Eulália Cândido Tavares para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2052/14:**
Promove David Mahanga Sacahuma para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2053/14:**
Promove Artiníz Fernando Holota Lunga para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2054/14:**
Promove Ana Maria Guinhi para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2055/14:**
Promove Ana Maria Manuel Julião e Eulália Cândido Tavares para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, da Carreira Técnica, Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2056/14:**
Promove Cacilda Barbosa Sachiambo, Fernando Cunuiji, Santos de Oliveira, Garcia Alves de Campos Sobrinho e Ângela Miriam Formiga Gongo Ntounta para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, da Carreira Técnica, Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.

- Despacho n.º 2057/14:**
Promove Ana Maria Gunhi, Costa Mateus Sunga e Angelino da Conceição Gongá para a categoria de Técnico de 3.ª Classe, da Carreira Técnica, Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2058/14:**
Promove Beatriz de Sá Miranda Neto, Isabel Manuel Cadete e Eugénia Andreza Figueira Dias para a categoria de 1.º Oficial, Regime Geral, do Quadro Administrativo e Auxiliar do pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2059/14:**
Promove João Miguel da Silva Fernandes, David Mahanga Sacahuma, Artiníz Fernando Holota Lunga e Osvaldo José Seabra Roque para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, da Carreira Técnica, Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2060/14:**
Promove Ana Lourdes de Carvalho Oliveira, Luísa Manuel dos Santos Torres Fernandes, Marcelina Ferreira dos Santos, Sebastião Bernardo Brimbão e Teresa João Correia das Chagas para a categoria de Oficial Administrativo Principal, Regime Geral, do Quadro Administrativo e Auxiliar do pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2061/14:**
Promove Ana Maria Manuel Julião para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2062/14:**
Promove Osvaldo José Seabra Roque para a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Regime Geral, no quadro do pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 2063/14:**
Transfere Luís Cardoso dos Serviços Centrais deste Ministério para desempenhar as funções de Cônsul Geral da República de Angola em Ponta Negra, República do Congo.
- Despacho n.º 2064/14:**
Admite Isabel Patrício Gonçalves Ribeiro, Yara Osvânia de Oliveira Zongo, Jerónimo Fernando, Paulina da Rosa Celeste Hailonda, Joana Narciso Domingos Smith, Maria da Conceição Pinto Simões Pimenta e Sílvia dos Prazeres Simões da Cruz no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de 3.º Secretário.
- Despacho n.º 2065/14:**
Readmite António de Jesus Jaime no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheiro.
- Despacho n.º 2066/14:**
Readmite Kulendela Mbaki no quadro de pessoal deste Ministério, com a categoria de 2.º Secretário.

Despacho n.º 2067/14:

Readmite António Domingos António no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Ministro Conselheiro.

Despacho n.º 2068/14:

Readmite Edith do Sacramento Lourenço Catraio no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheira.

Despacho n.º 2069/14:

Readmite Osvaldo José Seabra Roque, no quadro do pessoal deste Ministério, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Despacho n.º 2070/14:

Readmite João António Francisco no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de 1.º Secretário.

Despacho n.º 2071/14:

Readmite Teresa Maria de Jesus Pereira Bravo da Rosa no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheira.

Despacho n.º 2072/14:

Readmite David Mahanga Sacahuma no quadro do pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Despacho n.º 2073/14:

Readmite Eulália Cândido Tavares no quadro de pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 2074/14:

Readmite Fernando Canuiji no quadro do pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral, com a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2075/14:

Readmite Filomena Aurora de Carvalho Quicani no quadro do pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral, com a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe.

Despacho n.º 2076/14:

Nomeia Francisco José da Cruz, Oliveira Francisco Joaquim Econgé, José Coimbra Baptista, Amaral da Silva Lala, Horácio Uliengue e Marília dos Santos Manuel, para os respectivos cargos de Director da Direcção América, Director do Gabinete de Apoio as Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, (CPLP) e Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), Director do Secretariado da Comissão Nacional para os Grandes Lagos, Director-Adjunto do Instituto Superior de Relações Internacionais para a Área Científica, Director-Adjunto do Instituto das Comunidades Angolanas no Exterior e Serviços Consulares e Directora-Adjunta do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 2077/14:

Nomeia André Mauro Lourenço Machado, Domingos Moisés Mufuma, Domingos de Almeida Silva Coelho, Maria José e João Domba dos Santos, para os respectivos cargos de Chefe de Departamento de Administração e Gestão de Orçamento do Instituto de Relações Internacionais, Chefe de Departamento da Frota Protocolar da Direcção Geral do Protocolo de Estado, Chefe de Departamento de Tratados da Direcção dos Assuntos, Tratados e Contencioso, Chefe de Departamento de Administração e Expediente da Direcção Geral do Protocolo de Estado e Chefe de Departamento de Cerimónias da Direcção Geral do Protocolo de Estado.

Despacho n.º 2078/14:

Nomeia Clemente Pedro Francisco Camenha, João Soares Bartolomeu, António Alberto Sawimbo, Osvaldino de Jesus Barbas Contreiras, Joaquim Duarte Pombo e Albertino-Manuel de Jesus, para os respectivos cargos de Cônsul Geral da República de Angola em Roterdão, Reino dos Países Baixos, Cônsul Geral da República de Angola em Matadi, República Democrática do Congo, Cônsul Geral da República de Angola em Solwezi, República da Zâmbia, Cônsul Geral da República de Angola no Rundu, República da Namíbia, Cônsul Geral da República de Angola em Joanesburg, República da África do Sul e Cônsul Geral em São Paulo.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos**Despacho n.º 2079/14:**

Altera o nome de Nataniel Salvador Calembe para Nataniel Salvador Calembe Paquete.

Ministério da Construção**Despacho n.º 2080/14:**

Dá por finda a comissão de serviço que Adérito Adelino João Cal Moamed vinha exercendo no cargo de Director do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Despacho n.º 2081/14:

Nomeia Domingos Marcelo Francisco Arsénio para o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 2082/14:

Nomeia Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha para o cargo de Director Nacional das Infra-estruturas Rodoviárias deste Ministério.

Despacho n.º 2083/14:

Nomeia António Guilherme Montenegro Freitas Duarte para o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério.

Inspeção Geral do Estado**Despacho n.º 2084/14:**

Nomeia Manuel Alberto Bole, Florinda Patrícia Lopes Octávio, Rosemary dos Santos Cândido, Ivandra Dinis de Oliveira Lopes Santos e Salvador Adão Neto para os respectivos cargos de Inspector Geral-Adjunto e Chefe de Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Geral, Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Finanças e Património da Secretaria Geral, Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Expediente e Arquivo da Secretaria Geral, Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Arquivo do Centro de Documentação e Informação e Inspector Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Pessoal dos Quadros da Secretaria Geral.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado**Resolução n.º 51/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «China Railway Airport Construction Group Co., Ltd — Sucursal em Angola» no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 52/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Estado Africano Investimento, Limitada», no valor global de USD 5.500.000,00 no Regime Único.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Despacho n.º 2047/14
de 25 de Agosto**

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea I) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas e, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

1. É concedida a licença ilimitada de 12 meses a Manuel Cirilo Katanha, Técnico de 1.ª Classe a partir de 1 de Agosto de 2014, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 2048/14
de 25 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É nomeado o Técnico Superior de 2.ª Classe Adriano Mateus Félix, para exercer a função de Chefe-Adjunto do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 2049/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que o Embaixador Mário Feliz vinha desempenhando como Cônsul da República de Angola em Ponta Negra, República do Congo, função para o qual fora nomeado por Despacho Interno n.º 289/13, de 8 de Maio, do Ministro das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2050/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 34/92, de 17 de Julho, determino:

É Elísio Augusto Cabinda, promovido a categoria Diplomática de 3.º Secretário do quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, com efeitos retroactivos para promoção de categoria Diplomática, a partir do mês de Janeiro de 2009.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Junho de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2051/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovida no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Eulália Cândido Tavares, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2052/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, David Mahanga Sacahuma com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2053/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Artiníz Fernando Holota Lunga, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2054/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovida no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Ana Maria Guinhi, com a categoria de Técnica de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2055/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, Determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Maria Manuel Julião;

Eulália Cândido Tavares.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2056/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico

Médio Principal de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Cacilda Barbosa Sachiambo;

Fernando Cunuiji;

Santos de Oliveira;

Garcia Alves de Campos Sobrinho;

Ângela Miriame Formiga Gongo Ntounta.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2057/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico de 3.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Maria Guinhi;

Costa Mateus Sunga;

Angelino da Conceição Gongga.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2058/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de 1.º Oficial, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Beatriz de Sá Miranda Neto;

Isabel Manuel Cadete;

Eugénia Andreza Figueira.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2059/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

João Miguel da Silva Fernandes;
David Mahanga Sacahuma;
Artiniz Fernando Holota Lunga;
Osvaldo José Seabra Roque.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2060/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Lourdes de Carvalho Oliveira;
Luísa Manuel dos Santos Torres Fernandes;
Marcelina Ferreira dos Santos;
Sebastião Bernardo Brimbão;
Teresa João Correia das Chagas.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2061/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovida no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Ana Maria Manuel Julião, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2062/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Osvaldo José Seabra Roque, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2063/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É transferido dos serviços Executivos Centrais do Ministério das Relações Exteriores, o Conselheiro Luís Cardoso para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Cônsul Geral da República de Angola em Ponta Negra, República do Congo, a partir da data da sua apresentação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2064/14
de 25 de Agosto

Havendo necessidade de proceder-se a admissão de novos funcionários no quadro da Carreira Diplomática;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o Decreto n.º 34/92, de 17 de Julho, e o Decreto Lei n.º 25/94, de 1 de Julho, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Artiníz Fernando Holota Lunga, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2054/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovida no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Ana Maria Guinhi, com a categoria de Técnica de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2055/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, Determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Maria Manuel Julião;

Eulália Cândido Tavares.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2056/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico

Médio Principal de 1.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Cacilda Barbosa Sachiambo;

Fernando Cunuiji;

Santos de Oliveira;

Garcia Alves de Campos Sobrinho;

Ângela Miriame Formiga Gongo Ntounta.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2057/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico de 3.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Maria Guinhi;

Costa Mateus Sunga;

Angelino da Conceição Gongga.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2058/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de 1.º Oficial, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Beatriz de Sá Miranda Neto;

Isabel Manuel Cadete;

Eugénia Andreza Figueira.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2059/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Carreira Técnica, Regime Geral, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

João Miguel da Silva Fernandes;
David Mahanga Sacahuma;
Artiniz Fernando Holota Lunga;
Osvaldo José Seabra Roque.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2060/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/11, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

São os funcionários abaixo discriminados promovidos no quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Ana Lourdes de Carvalho Oliveira;
Luís Manuel dos Santos Torres Fernandes;
Marcelina Ferreira dos Santos;
Sebastião Bernardo Brimbão;
Teresa João Correia das Chagas.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2061/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovida no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Ana Maria Manuel Julião, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2062/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É promovido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Osvaldo José Seabra Roque, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2063/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É transferido dos serviços Executivos Centrais do Ministério das Relações Exteriores, o Conselheiro Luís Cardoso para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Cônsul Geral da República de Angola em Ponta Negra, República do Congo, a partir da data da sua apresentação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2064/14
de 25 de Agosto

Havendo necessidade de proceder-se a admissão de novos funcionários no quadro da Carreira Diplomática;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o Decreto n.º 34/92, de 17 de Julho, e o Decreto Lei n.º 25/94, de 1 de Julho, determino:

São os funcionários abaixo discriminados, admitidos no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de 3.º Secretário.

Isabel Patricio Gonçalves Ribeiro.

Yara Osvânia de Oliveira Zongo.

Jerónimo Fernando.

Paulina da Rosa Celeste Hailonda.

Joana Narciso Domingos Smith.

Maria da Conceição Pinto Simões Pimenta.

Silvia dos Prazeres Simões da Cruz.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Junho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2065/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É António de Jesus Jaime readmitido no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheiro.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2066/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É readmitido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores Kulendela Mbaki, com a categoria de 2.º Secretário.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2067/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É António Domingos António readmitido no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Ministro Conselheiro.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2068/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É Edith do Sacramento Lourenço Catraio readmitida no quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheira.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2069/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É readmitido no Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Osvaldo José Seabra Roque, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2070/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É João António Francisco readmitido no Quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de 1.º Secretário.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2071/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É Teresa Maria de Jesus Pereira Bravo da Rosa readmitida no Quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Conselheira.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2072/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É readmitido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, David Mahanga Sacahuma com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2073/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É readmitida no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Eulália Cândido Tavares, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2074/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É readmitido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Fernando Cunuiji, com a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2075/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio determino:

É readmitida no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Filomena Aurora de Carvalho Quicani, com a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2076/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os abaixo mencionados nomeados para, em comissão ordinária de serviço, exercerem o cargo de Directores e Directores-Adjuntos do Ministério das Relações Exteriores, a partir do início das suas funções.

1. Francisco José da Cruz — Director da Direcção América.

2. Oliveira Francisco Joaquim Econg — Director do Gabinete de Apoio as Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, (CPLP) e Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP).

3. José Coimbra Baptista — Director do Secretariado da Comissão Nacional para os Grandes Lagos.

4. Amaral da Silva Lala — Director-Adjunto do Instituto Superior de Relações Internacionais para a Área Científica.

5. Horácio Uliengue — Director-Adjunto do Instituto das Comunidades Angolanas no Exterior e Serviços Consulares.

6. Marília dos Santos Manuel — Directora-Adjunta do Gabinete do Ministro.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2077/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os abaixo mencionados nomeados para, em comissão ordinária de serviço, exercerem o cargo de Chefes de Departamento das Direcções do Ministério das Relações Exteriores, a partir do início das suas funções.

1. André Mauro Lourenço Machado — Chefe de Departamento de Administração e Gestão de Orçamento do Instituto de Relações Internacionais.

2. Domingos Moisés Mufuma — Chefe de Departamento da Frota Protocolar da Direcção Geral do Protocolo de Estado.

3. Domingos de Almeida Silva Coelho — Chefe de Departamento de Tratados da Direcção dos Assuntos, Tratados e Contencioso.

5. Maria José — Chefe de Departamento de Administração e Expediente da Direcção Geral do Protocolo de Estado.

7. João Domba dos Santos — Chefe de Departamento de Cerimónias da Direcção Geral do Protocolo de Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2078/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os abaixo mencionados, nomeados para em comissão ordinária de serviço exercerem o cargo de Cônsul Geral do Ministério das Relações Exteriores, a partir do início das suas funções.

1. Clemente Pedro Francisco Camenha — Cônsul Geral da República de Angola em Roterdão, Reino dos Países Baixos;

2. João Soares Bartolomeu — Cônsul Geral da República de Angola em Matadi, República Democrática do Congo;

3. António Alberto Sawimbo — Cônsul Geral da República de Angola em Solwezi, República da Zâmbia;

4. Osvaldino de Jesus Barbas Contreiras — Cônsul Geral da República de Angola no Rundu, República da Namíbia;

5. Joaquim Duarte Pombo — Cônsul Geral da República de Angola em Joanesburg, República da África do Sul;

6. Albertino Manuel de Jesus — Cônsul Geral em São Paulo.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2012.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 2079/14
de 25 de Agosto

Tendo Nelson de Almeida Paquete, solicitado a alteração do nome de seu filho, para Nataniel Salvador Calembe Paquete, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Nataniel Salvador Calembe, nascido aos 28 de Fevereiro de 2012, no Município de Johannesburg, África do Sul, filho de Nelson de Almeida Paquete e de Angélica Eugénio Calembe Paquete, para Nataniel Salvador Calembe Paquete, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2013.

A Secretária de Estado para Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO**Despacho n.º 2080/14**
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço que Adérito Adelino João Carlos Mohamed, tinha exercendo no cargo de Director do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Construção, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 12/12, de 21 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Despacho n.º 2081/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É Domingos Marcelino Francisco Arsénio nomeado para, exercer em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Construção, em Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Despacho n.º 2082/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha, nomeado para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director Nacional das Infra-estruturas Rodoviárias do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Despacho n.º 2083/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É António Guilherme Montenegro Freitas Duarte nomeado para, exercer em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

INSPECÇÃO GERAL DO ESTADO**Despacho n.º 2084/14**
de 25 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas das alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro;

Nomeio, em comissão ordinária de serviço:

1.º — Manuel Alberto Bole, Técnico de 3.ª Classe, para o cargo de Inspector Geral-Adjunto e Chefe de Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Geral.

2.º — Florinda Patrícia Lopes Octávio, Técnica Superior de 3.ª Classe, para o cargo de Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Finanças e Património da Secretaria Geral.

3.º — Inês Rosemary dos Santos Cândido, 3.ª-Oficial, para o cargo de Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Expediente e Arquivo Geral da Secretaria Geral.

4.º — Ivandra Dinis de Oliveira Lopes Santos, Técnica Média de 3.ª Classe, para o cargo de Inspectora Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Arquivo do Centro de Documentação e Informação.

5.º — Salvador Adão Neto, Técnico Médio de 3.ª Classe, para o cargo de Inspector Chefe de 1.ª Classe e Chefe de Repartição de Pessoal e Quadros da Secretaria Geral.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 51/14
de 25 de Agosto

Considerando que a «China Railway Airport Construction Group Co., Ltd», sociedade de Direito Chinês, entidade não residente cambial, Investidor Externo, registada em Beijing, China, sob o n.º 110108102054202 com sede na Rua do Oeste do 4.º Circuito Norte, n.º 87, Distrito Haidian, neste acto representada por Jiang Kaicai, Investidor Interno, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Privado.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se registar uma Sucursal denominada «China Railway Airport Construction Group Co., Ltd — Sucursal em Angola» a fim de desenvolver actividades no sector da construção civil e obras públicas.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «China Railway Airport Construction Group Co., Ltd — Sucursal em Angola» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares Norte-Americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO CHINA RAILWAY AIRPORT CONSTRUCTION GROUP CO., LTD — SUCURSAL EM ANGOLA

Contrato de Investimento

Entre:

A República de Angola, representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda, Angola, neste acto representada por

Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designadas por «Estado» e por «ANIP», respectivamente);

E

«China Railway Airport Construction Group Co., Ltd», sociedade de Direito Chinês, entidade não residente cambial, investidor externo, registada em Beijing, China, sob o n.º 110108102054202 com sede na Rua do Oeste do 4.º Circuito Norte, n.º 87, Distrito Haidian, neste acto representada por Jiang Kaicai, na qualidade de procurador com poderes para o acto (doravante designado Investidor).

Sendo os supracitados conjuntamente denominados «Partes» do Contrato e individualmente por Parte.

Considerandos:

Considerando que o Investidor manifestou o interesse em desenvolver, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o registo de uma sucursal em Angola da empresa «China Railway Airport Construction Group Co., Ltd», cujo objecto consiste no desenvolvimento da actividade de construção civil e obras públicas, especializada na edificação de residências, escritório, edifícios, pontes, aeroportos, linhas ferroviárias, drenagens, estradas e equipamentos sociais (doravante denominado «Projecto»), em Luanda; e

Tendo em conta que o Projecto visa o aumento da capacidade dos serviços do sector a nível nacional, elevar o valor acrescentado dos serviços da construção civil no país, introduzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualidade da mão-de-obra nacional, através da formação técnico profissional, promover o desenvolvimento, a eficiência empresarial.

Pelo que e nestes termos, é celebrado o presente Contrato de Investimento, que se rege pelo disposto nos artigos 51.º e seguintes da Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos supra e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O contrato é de natureza administrativa.

2. O presente contrato de investimento tem como objectivo o Registo de uma sucursal em Angola da empresa «China Railway Airport Construchon Group Co., Ltd», cujo objecto consiste no desenvolvimento da actividade de construção civil e obras públicas, designadamente a edificação de residências, escritório, edifícios, pontes, aeroportos, linhas ferroviárias, drenagens, estradas e equipamentos sociais.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do projecto e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. A sede do projecto fica situada na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade de Talatona, no Condomínio Cajueiro, Casa n.º G13, e o estaleiro está situado no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Km 12, Rua da Encantal do Bambô, próximo a fábrica de plásticos do Sul, Zona de Desenvolvimento A.

2. Os equipamentos, máquinas e outros meios fixos póreos a adquirir pelo investidor, para a realização do ecto do presente contrato, estarão sob o regime de pro-idade privada.

CLÁUSULA 3.ª
(Duração do Contrato)

O Contrato entrará em vigor na data efectiva e permane-á por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4.ª
(Objectivos a atingir pelo Projecto)

De acordo com artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio ei do Investimento Privado), o projecto se propõe a atingir seguintes objectivos:

- a) Estimular o crescimento económico nacional;
- b) Aumentar o valor acrescentado do sector;
- c) Estimular a criação de novos empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as suas qua-lificações;
- d) Contribuição para o desenvolvimento de Luanda.

CLÁUSULA 5.ª
(Montante do Investimento e forma de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. O investimento externo de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), será integralmente realizado através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do pro-jecto, pode, nos termos da lei, solicitar à ANIP a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos propostos.

CLÁUSULA 6.ª
(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto o Investidor pretende através da sociedade, realizar um investimento, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 7.ª
(Forma de financiamento do Projecto de Investimento)

O Valor do Investimento previsto será financiado por fundos próprios, do investidor.

CLÁUSULA 8.ª
(Cronograma de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

O investimento terá um Cronograma de implementação e desenvolvimento, conforme Anexo I, discriminado da seguinte forma:

- a) Março 2014 — Análise e aprovação do projecto de investimento junto da ANIP;
- b) Abril 2014 — Aquisição da licença de importação de capitais BNA;
- c) Junho 2014 — Escritura Pública GUE;

d) Maio a Dezembro 2014 — Importação de capitais BNA;

e) Junho 2014 — Aquisição de alvará e licença — MINCONS;

f) Julho a Setembro 2014 — Contratação de Serviços;

g) Dezembro 2014 — Início das actividades.

CLÁUSULA 9.ª
(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

Depois de implementado o projecto de investimento e mediante prova da sua execução, de acordo com as regras definidas na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente nos seus artigos 18.º, 19.º e 20.º, e nas condições estabe-lecidas na respectiva autorização do BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, terá o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos com-provativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas parti-cipações no capital próprio da sociedade a partir do 3.º (terceiro ano);
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previs-tas em actos ou contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam inves-timento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 10.ª
(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do Projecto esperado é o seguinte:

- a) Um estímulo ao crescimento económico de Angola;
- b) Criação de VAB médio gerado pelos trabalhadores no valor de USD 2.080.860,00 (dois milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta dólares Norte-americanos);
- c) Criação de novos empregos para 56 nacionais e melhoria das qualificações da mão-de-obra nacional.

CLÁUSULA 11.ª
(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O Projecto deverá cumprir com as seguintes obrigações a nível do regime laboral:

- a) Criar 73 novos postos de trabalho fixos, sendo ini-cialmente 56 nacionais e 17 expatriados;

- b) Cumprir as normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho estrangeira não residente e força de trabalho nacional qualificada;
- c) Dar preferência, no recrutamento e selecção da força de trabalho, aos quadros domiciliados no local de realização do investimento, em situação de igualdade de competências, realizando este processo em colaboração com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- d) Assegurar a implementação de programas de formação profissional, de acordo com o previsto no Anexo III do presente contrato, para a força de trabalho nacional «on job» e em instituições de ensino especializadas;
- e) Substituir gradualmente a força de trabalho expatriada pela nacional, no prazo de cinco anos, de acordo com o plano de formação e substituição de força de trabalho estrangeira por nacional, constante do presente contrato;
- f) Celebrar, em benefício da força de trabalho, contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA 12.ª
(Impacto ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

1. Salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
2. Permitir que as autoridades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
3. Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos; e
4. Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 13.ª
(Apoio institucional do Estado)

1. As seguintes instituições públicas angolanas apoiarão o Investidor e a sociedade na implementação do projecto nos termos seguintes:

- a) A ANIP — concederá apoio institucional sempre que o Investidor pretender recorrer a qualquer autoridade ou instituição pública em Angola, cuja intervenção seja considerada útil para a implementação e a gestão do Projecto;

- b) BNA — Departamento de Controlo Cambial — emissão de licenças de importação de divisas autorizados, bem com, a transferência de lucros, nos termos legalmente estabelecidos;
- c) Ministério da Construção — como órgão de tutela para conceder a licença que possa ser necessária à implementação do Projecto;
- d) Ministério do Ambiente — facilitar a emissão de licenças necessárias; e
- e) Ministério do Urbanismo e Habitação — como órgão de tutela, para conceder a licença que possa ser necessária à implementação do Projecto.

CLÁUSULA 14.ª
(Direitos e garantias)

Ao abrigo deste Contrato, é desde já atribuído ao Investidor os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente, mas sem limitação:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada lei;
- b) A transferência para o exterior de lucros, nos termos do artigo 18.º da citada lei;
- c) A protecção de direitos, nos termos do artigo 16.º da citada lei;
- d) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada lei.

CLÁUSULA 15.ª
(Deveres e obrigações do Investidor)

O Investidor obriga-se, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio:

- a) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- b) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, bem como, em particular, na legislação laboral;

CLÁUSULA 16.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática dos actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos na proposta de investimento;

e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;

f) A falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas por lei, as transgressões referidas no número anterior estão sujeitas à aplicação das seguintes penalizações:

a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência; e

b) Revogação da autorização de Investimento.

3. Incumprimento da execução do projecto dentro dos limites estabelecidos na autorização ou quaisquer prorrogações serão punidos com a pena estabelecida na alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 17.ª

(Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritos ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período do investimento e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

5. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento, só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar.

Luanda - Angola

Telefones: (00 244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (00 244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Sede: Talatona, Condomínio Cajueiro, Casa n.º G13, Município de Belas, Luanda.

Estaleiro: Viana Estalagem, Km 12, Rua da Encantal do Bambô, próximo a fábrica de plásticos do Sul.

Tel: 928 936 111/929 216 555

E-mail: cracgafrica@gmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 18.ª

(Resolução de litígios e legislação aplicável)

1. Para a resolução de litígios decorrentes da interpretação ou da execução do Contrato, as Partes irão, através de diálogo e de boa-fé, por meio de um acordo amigável, tentar chegar a uma solução justa e adequada.

2. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, conforme previsto no parágrafo anterior, cada Parte pode, a todo momento, recorrer à arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, sendo que cada Parte deverá nomear um árbitro. O terceiro árbitro será nomeado por acordo entre ambos os árbitros, e presidirá ao tribunal arbitral.

4. Não havendo acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com as regras da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

5. A sede do Tribunal Arbitral será em Luanda, em local a ser escolhido pelo Presidente, de acordo com as normas da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho em Língua Portuguesa.

6. O presente Contrato é regido pela legislação angolana.

CLÁUSULA 19.ª

(Força Maior)

1. Cada uma das Partes estará totalmente isenta das obrigações contratuais decorrentes deste documento sempre, e na medida em que essa conformidade com as obrigações for impedida por um evento de Força Maior. Significa: — (i)

ANEXO — II
Plano de Recrutamento e Formação da Mão-de-Obra Nacional

Categorias	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo da Formação
						Início	Fim	
Aregado de Obra	5	Engenheiro Técnico	Prática	Luanda/Estaleiro	32h	Junho 4	Junho 15	0,00
					180h	Junho 20	Junho 25	- 0,00
Operador Máquina	5	Técnico Especializado	Prática	Luanda/Estaleiro	90h	Junho 10	Junho 20	1.000,00
					120h	Junho 23	Junho 28	3.000,00
Desenho e Cartógrafo	3		Teórica e Prática	IGCA/IPGUL	80h	Junho 8	Junho 20	4.000,00
Técnico Mecânica	5	Técnico Especializado	Teórica e Prática	Luanda/Estaleiro	48h	Julho 5	Julho 15	1.600,00
					80h	Julho 19	Julho 28	4.500,00

ANEXO — III
Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

	2014		2015		2017		2018	
Número de Trabalhadores	Nacionais	Estrangeiros						
Direção								
Quantidade	0	2	0	2	0	2	0	2
Técnicos Superiores								
Quantidade	3	2	3	2	3	2	4	1
Técnicos Médios								
Quantidade	5	3	6	2	6	2	7	1
Administrativos								
Quantidade	6	0	6	0	6	0	6	0
Operários especializados								
Quantidade	12	10	12	10	17	5	17	5
Operários não especializados								
Quantidade	30	0	30	0	30	0	30	0
Total do número de Trabalhadores (ano)	56	17	57	16	62	11	64	09

Pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.
Pelo Investidor, *Jiang Kaikai*.

Resolução n.º 52/14
de 25 de Agosto

Considerando que, ZHANG WANJUN, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Xinghai, distrito de Shahekou, cidade de Dalian, Província de Liaoning - China e Yanmei Zhou, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Xinghai, distrito de Shahekou, cidade de Dalian, Província de Liaoning-China, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola, enquadrada no sector da Indústria;

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Bela V, Limitada», cuja actividade principal é a produção de água de mesa engarrafada;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Estrela Africana Investimento, Limitada», no valor global de USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), no Regime Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
PROJECTO «BELA V, LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

E

1.º — Zhang Wanjun, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência em Xinghai, distrito de Shahekou, cidade de Dalian, Província de Liaoning - China, portador do Passaporte n.º G5655032;

2.º — Yanmei Zhou, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidora externa, com residência em Xinghai, distrito de Shahekou, cidade de Dalian, Província de Liaoning - China, portadora do Passaporte n.º E01424520.

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP») é a agência do Estado Angolano responsável por implementar as políticas nacionais relativas a investimentos privados, ii) promover, controlar e supervisionar investimentos privados em Angola e iii) representar o Estado Angolano nos contratos de investimento privado a ser celebrados entre o Estado Angolano e Investidores nacionais ou estrangeiros;
- Os Investidores pretendem constituir uma sociedade em Angola para exercício da actividade industrial, nomeadamente, produção de água de mesa engarrafada.

As Partes celebram livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

No presente contrato, sempre que em maiúscula ou iniciados por letra maiúscula e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- ANIP — a «Agência Nacional para o Investimento Privado»;
- Partes — as partes neste Contrato, i.é., a ANIP e os investidores;
- Lei do Investimento Privado — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza administrativa e objecto do contrato)

1. O presente contrato de investimento tem natureza administrativa.

2. O Contrato tem como objecto a constituição de uma sociedade de direito angolano, que visará o exercício da actividade industrial, nomeadamente, a produção de água de mesa engarrafada.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens dos Investidores)

1. O investimento objecto do Contrato será executado e implementado na Província do Bengo, Município do Ambriz Zona Kive Ndanba, Zona de investimento B, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelos Investidores, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Duração e denúncia do contrato)

1. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivo do Projecto de Investimento)

De acordo com a Lei do Investimento Privado, os objectivos do presente projecto de investimento são:

- a) Estimular o crescimento económico de Angola;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Estimular a criação de novos empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as qualificações da mão-de-obra angolana, esperando-se a criação de 60 postos de trabalho directos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das regiões desfavorecidas;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;
- f) Criar uma empresa que possa acrescentar valor na actividade dos seus parceiros e que estes a vejam com um aliado no seu negócio.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

Para prossecução do objecto do presente contrato, os investidores propõem-se realizar um investimento externo do montante global de USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.ª

(Sociedade executora e gestora do projecto)

A gestão e execução do projecto serão efectuadas pela sociedade de direito angolano a constituir-se designada «BELA.V, Lda».

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Projecto será implementado através das operações constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) Introdução de moeda livremente conversível no País;
- b) Introdução de tecnologia e *know-how*;
- c) Introdução de equipamento e materiais no território nacional.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

O montante de investimento referido no número anterior será realizado através das formas previstas nas alíneas a) e d) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado, sendo:

- a) USD 520.000,00 (quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) correspondentes pela transferência de fundos próprios dos investidores, na proporção de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada investidor;

- b) USD 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) através da importação de equipamentos, acessórios, materiais e outros meios fixos, sendo USD 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada investidor.

CLÁUSULA 10.ª

(Formas de Financiamento do Projecto)

1. O investimento será financiado com recurso a fundos próprios dos investidores domiciliados no exterior de Angola.

2. No quadro do desenvolvimento do Projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

O projecto de investimento será implementado num prazo de 18 meses conforme as fases mencionadas no anexo I (Cronograma de execução e implementação do Projecto).

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de acompanhamento do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os investidores fornecerão aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos para o acompanhamento e fiscalização das actividades que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra, que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, os Investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de investimento autorizado.

5. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério
da Indústria, 9.º Andar
Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 39 14 34/ 33 12 52 Fax:
(+244) 222 39 33 81/39 38 33 CP: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidores: BELA.V, Lda Municipio do Ambriz
Zona Kive Ndanba
Bengo - Angola
Telefone: Anécio Fária - 923567572

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados
deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra
Parte.

CLÁUSULA 13.ª

(Termos da Proporção e Graduação Percentual
do Repatriamento dos Lucros)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação
cambial em vigor na República de Angola e às regras previs-
tas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de realizado o investimento e em obediência
ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11 de
20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do
Banco Nacional de Angola, conforme a legislação cambial
aplicável, aos investidores externos é garantido o direito de
transferir para o exterior os montantes previstos na Lei
n.º 20/11 de 20 de Maio e nas condições aí estabelecidas,
designadamente, o pagamento de todos os impostos que
forem, em cada caso, devidos.

3. Os Investidores só terão direito ao início do repatri-
amento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a con-
tar da data da realização do investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Incentivos Fiscais e Aduaneiros)

1. Nos termos do presente Contrato, os «Investidores»
vão realizar um investimento no sector da indústria trans-
formadora, em conformidade com o ponto ii) da alínea a)
do artigo 21.º a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo,
tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º
da citada lei irá proporcionar impacto económico e social,
nomeadamente, a criação de postos de trabalho; contribui-
ção para o crescimento do sector e a substituição gradual das
importações, o mesmo deve beneficiar dos seguintes incen-
tivos fiscais e aduaneiros:

- a) Redução da taxa do imposto industrial em 40%
por um período de 3 (três), anos, conforme o
disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º da
mesma lei;
- b) Redução da taxa do imposto de SISA em 50%
pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao
projecto, conforme o disposto no artigo 41.º da
mesma lei;
- c) Redução da taxa do imposto sobre a aplicação de
capitais, em 20% por um período de 3 (três)
anos, para os lucros ou dividendos que venham a
ser distribuídos aos sócios, conforme o disposto
na alínea b) no n.º 2 do artigo 40.º da mesma lei;

d) Incentivos aduaneiros nos termos das disposi-
ções combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11
de 20 de Maio e do artigo 44.º da Pauta Aduaneira de
importação e exportação, aprovada pelo Decreto Legisla-
tivo Presidencial n.º 10/13, de 20 de Novembro, e rectificada pela Rectificação
n.º 1/14, de 30 de Janeiro.

2. O período de isenção dos incentivos acima solicitado
deverá começar a contar a partir do recrutamento e início de
laboração de pelo menos 90% da força-de-trabalho prevista
conforme o n.º 3 do artigo 38.º da mesma lei.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto
de Investimento)

O Impacto económico e social do projecto traduz-se
seguinte:

- a) Criação de 60 postos de trabalho para a operação
exploração do projecto;
- b) Contribuir com um VAB anual médio de
USD 5.574.324,38.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do
projecto, os investidores deverão cumprir o estabelecido
na legislação sobre o Ambiente em vigor na República de
Angola.

2. Os investidores deverão ainda cumprir com a legisla-
ção em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em maté-
ria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir
que as entidades competentes procedam as inspecções ou
estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades,
das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

O Projecto prevê a admissão e formação de novos traba-
lhadores, constituindo obrigação dos investidores o seguinte:

- a) Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95 de 7
de Abril, sobre o emprego de força de trabalho
qualificada estrangeira não residente e força de
trabalho nacional;
- b) Criação de 60 postos de trabalho, 52 nacionais e
8 expatriados.
- c) Cumprimento do plano de formação e capacitação
da força de trabalho nacional;
- d) Os investidores celebrarão contratos de seguro
de trabalho, acidentes e doenças profissionais a
favor dos trabalhadores e cumprirá com as obriga-
ções da Segurança Social.

CLÁUSULA 18.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as
suas competências e no alcance do interesse socioeconó-
mico do projecto, comprometem-se a apoiar os Investidores
Externos no licenciamento da actividade a exercer no âmbito
do projecto, em conformidade com os procedimentos esta-
belecidos, designadamente:

- a) Agência Nacional Para o Investimento Privado, órgão competente para aprovar o investimento e intervir sempre que for possível e necessário junto dos organismos intervenientes para a implementação do Projecto;
- b) O Banco Nacional de Angola, deverá emitir as licenças de importação de quaisquer capitais autorizados, nos termos contratual e legalmente estabelecidos;
- c) O Ministério da Indústria, para apoiar o licenciamento da actividade;
- d) O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, deverá apoiar a implementação dos programas de formação, bem como a contratação dos trabalhadores estrangeiros aqui previstos, desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- e) Ministério das Finanças: (i) concessão das isenções fiscais e aduaneiras, e (ii) autorização dos desalfandegamentos de todos os bens a importar, nos termos da lei.

CLÁUSULA 19.ª

(Direitos e Deveres dos Investidores)

Aos investidores com a celebração do presente contrato de investimento privado passam a ter os direitos e deveres previstos na lei, designadamente nos artigos 14.º a 17.º e 22.º a 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª

(Lei Aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei angolana.

CLÁUSULA 21.ª

(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação Angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais os Investidores, decidiram implementar o Projecto de investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, aos investidores, ficam reservados os direitos de (i) negociar com o Estado adenda a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de investimento.

CLÁUSULA 22.ª

(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e os Investidores serão submetidos, à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo,

pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª

(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas as sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes a aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª

(Língua do Contrato e Exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 4 (quatro) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um para cada investidor e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 25.ª

(Anexos ao Contrato)

1. Cronograma de implementação do Projecto;
2. Plano de formação de trabalhadores nacionais;
3. Plano de substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 26.ª

(Entrada em Vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pelos Investidores, *Zhang Wanjun, Yanmei Zhou*.

ANEXO I
Cronograma de Implementação do Projecto Bela.V., Limitada

Cronograma Bela.V., Limitada		
Acções	2014	2015
Tramite processual ANIP		
Ministério das Finanças		
Obtenção da LIC		
Importação capitais		
Início das obras		
Importação Equipamentos		
Formação do pessoal		
Início Actividade		

ANEXO II
Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada Projecto Bela. V, Limitada

Tipo de Categoria	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Administração/Direcção		2		2		2		2		2
Administrativa Financeira	6	1	6	1	6	1	7		7	
Comercial/Marketing	6	1	6	1	6	1	6	1	7	
Produção de Água	18	2	18	2	19	1	19	1	20	
Produção Garrafas pet	4	1	4	1	4	1	5		5	
Laboratório	3	1	3	1	4		4		4	
Outras	15		15		15		15		15	
Total	52	8	52	8	54	6	56	4	58	2

ANEXO III
Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional Projecto Bela. V, Limitada

Categoria Profissional	N.º de Formandos	Tipo de Formação	Local da Formação	Duração da Formação	Duração	
					Início	Fim
Administração Financeira	6	Técnicas Administrativas	Luanda	3 Semanas	Junho 2015	Junho 2015
Comercial	6	Técnicas de Negociação Comercial	Luanda	3 Semanas	Junho 2015	Junho 2015
Produção	7	Formação de Manuseamento das Máquinas do Processo Produtivo	China	2 Meses	Maio 2015	Julho 2015
Laboratório	3	Qualidade e Segurança Laboratorial	China	2 Meses	Maio 2015	Julho 2015

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pelos Investidores, *Zhang Wanjun, Yanmei Zhou*.